



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 02 DE JUNHO DE 2.010.

(Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/10, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Lavras em que sejam disponibilizados banheiros químicos, é obrigatória a colocação de banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único - A quantidade e as características dos banheiros químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente.

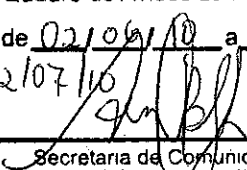
Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 500 Unidades Fiscais do Município de Lavras, dobradas a cada reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

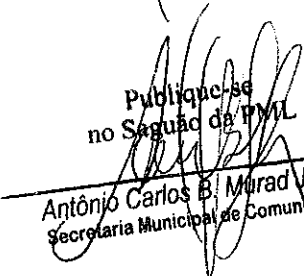
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de junho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.770, de 03-06-2002, CERTIFICO que <u>a</u> <u>Lei Complementar nº</u> <u>191, de 02 de junho de 2010</u> esteve afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no período de <u>02/06/10</u> a <u>02/07/10</u> Lavras, 02/07/10  Secretaria de Comunicação
--

Publicar-se
no Saguão da PML


Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

